



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

LEI Nº 1.766 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Baturité para o exercício financeiro de 2018, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 – Lei Municipal nº. 1.742, de 06 de julho de 2017, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

II - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;

III - Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;

IV - Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação das Receitas;

VI - Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;

VII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Ações;

IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;

X - Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;

XI - Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n.º 101/200, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	79.345.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.600.000,00
Contribuições	4.685.000,00
Receita Patrimonial	470.000,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	70.380.000,00
Outras Receitas Correntes	180.000,00
Receitas de Capital	1.790.000,00
Alienações de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	1.770.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	3.315.000,00
Receitas de Contribuições	3.315.000,00
Deduções de Receita	-6.450.000,00
Deduções Fundeb	-6.450.000,00
TOTAL GERAL	78.000.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 45.699.500,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil e quinhentos reais); e,

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 32.300.500,00 (trinta e dois milhões, trezentos mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	2.329.000,00
Controladoria	369.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	3.611.500,00
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	23.291.000,00
Secretaria de Saúde	23.577.500,00
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	4.819.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	6.119.000,00
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.495.000,00
Secretaria de Esportes e Juventude	458.000,00
Secretaria de Cultura	594.000,00
Fundação de Cultura e Turismo de Baturité	522.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	4.110.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Câmara Municipal de Baturité	2.645.000,00
Reserva Orçamentária RPPS	3.500.000,00
Reserva de Contingência	560.000,00
TOTAL	78.000.000,00

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 7º - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2017;

II - Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV - Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

§ 2º. O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018.

Art. 11 - Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

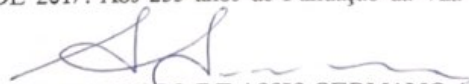
Art. 12 - Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2017, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

Art. 13 - Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2017, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Orçamento da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 15 - Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2017, a Lei Municipal nº. 1.709, de 03 de Novembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), em 10 DE NOVEMBRO DE 2017. Aos 253 anos de Fundação da Vila e 158 de Elevação de Cidade.


FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.10.11/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e o Artigo 92, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a determinação na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, e em demais locais de amplo acesso público, bem como no endereço <http://www.baturite.ce.gov.br/>, para divulgação nesta data da **LEI Nº 1.766 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**, Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2018 e dos demonstrativos que a acompanham.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), aos 10 dias do mês de Novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA
— Prefeito Municipal